

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ **RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI N° 104/2023**

Tendo esta Comissão, recebido na data de 23/08/2023, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 51/2023, nesta Casa registrado sob o nº 104/2023, de autoria do Prefeito de Itaúna, que *“Abre crédito especial no orçamento vigente para reequilíbrio econômico-financeiro do contrato celebrado entre o Município de Itaúna e a empresa de transporte coletivo Viasul Transporte Coletivo Ltda e dá outras providências”*, e atuando como relator nomeado para exarar parecer acerca da matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O projeto de lei em tela visa autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal realize abertura de crédito especial, até o limite de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de prestação de serviços de transporte coletivo celebrado entre o município de Itaúna e a empresa Viasul Transporte Coletivo Ltda para o exercício de 2023.

Constam no projeto relatórios técnicos (fls. 05 a 40) elaborados pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFET/MG – e Fundação de Apoio a Educação e Desenvolvimento Tecnológico de Minas Gerais – FCM, além de conter parecer jurídico (fls. 56 a 67) favorável à matéria, elaborado pela Procuradoria Geral do Legislativo -PGL-.

Neste sentido, entendemos que o presente Projeto de Lei, está instruído com toda a documentação necessária, trata-se de competência do Poder Executivo tratar sobre a questão em tela e o mesmo encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelecem a legislação pertinente e ao artigo 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do acima exposto, e após analisar o Projeto de Lei em tela conjuntamente com o parecer jurídico da PGL e relatórios técnicos, entendo que a matéria está elaborada de acordo com as normas legais e regimentais atinentes à espécie, estando apta para apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das comissões, em 1º de setembro de 2023.

Giordane Alberto Carvalho
Relator da matéria na CCJ

Acompanham o voto do relator os demais membros da CCJ:

Leonardo Alves dos Santos
Presidente da CCJ

Lacimar Cezário
Membro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
RELATÓRIO ACERCA DAS EMENDAS ADITIVAS AO PROJETO DE LEI N° 104/2023

Tendo esta Comissão recebido, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa de 11 (onze) emendas aditivas (fls 42 a 54), sendo cinco (5) de autoria da Vereadora Edênia Alcântara, 1 (uma) do vereador Gleison Fernandes e 5 (cinco) da vereadora Márcia Cristina, ao PL nº 104/2023, e atuando como relator nomeado para exarar parecer acerca das respectivas emendas aditivas em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

As emendas devem ser pertinentes à matéria contida no projeto a que se referem.

A emenda aditiva é aquela apresentada para adicionar termos, expressões ou dispositivos ao projeto. Desta forma, a Procuradoria Geral do Legislativo – PGL-, exarou, de forma didática, ótimo parecer jurídico (fls. 56 a 67) acerca das emendas apresentadas, sendo o seu respectivo texto não vinculante e opinativo. Contudo, julgamos pertinente, pela boa fé dos autores das respectivas emendas apresentadas, remetê-las para deliberação do plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do acima exposto, e após analisar as emendas aditivas propostas, entendo que as mesmas deverão ser encaminhadas para apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das comissões, em 1º de setembro de 2023.

Giordane Alberto Carvalho
Relator da matéria na CCJ

Acompanham o voto do relator os demais membros da CCJ:

Leonardo Alves dos Santos
Presidente da CCJ

Lacimar Cezário
Membro